

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 86/2017

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, em conjugação com o Despacho n.º 2386/2013, de 5 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, e com efeitos a 01/05/2013, confirmo o exercício de funções, em regime de substituição, da licenciada Soledade Maria Martins Ferreira Ribeiro, no cargo de Chefe da Divisão de Informação e Divulgação, do Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental.

20 de dezembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.
210116708

Despacho n.º 87/2017

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, em conjugação com a Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de dezembro de 2014 e até à realização do respetivo procedimento concursal, confirmo a manutenção em funções, em regime de substituição, da licenciada Emília Maria Gago Afonso, no cargo de Diretora de Serviços Administrativos.

20 de dezembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.
210116724

Despacho n.º 88/2017

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, em conjugação com o Despacho n.º 2386/2013, de 5 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, e com efeitos a 10/08/2016 e até ao eventual regresso do respetivo titular, confirmo o exercício de funções, em regime de substituição, da licenciada Natacha Morais Abito Faria da Cunha, no cargo de Chefe da Divisão de Consultadoria, do Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental.

20 de dezembro de 2016. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.
210116716

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 72/2017

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 11033/2016 com as alterações introduzidas pela declaração de retificação n.º 951/2016.

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os candidatos da lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 20/12/2016:

	Nome do candidato	Resultado final
1.º	Ricardo Jorge Gomes Binhá	15,72 valores.
2.º	Luís Miguel Malfeito Ferreira Xavier da Cunha	15,04 valores.
3.º	Daniela Dimitrova Stankova	12,27 valores.
4.º	Liliana Vieira da Conceição Silva	11,98 valores.
5.º	Luís Filipe da Costa Carvalho	11,63 valores.
6.º	Ana Raquel Figueira	11,04 valores.
	<i>Ana Sofia Mealha Afonso Cortes</i>	<i>Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.</i>
	<i>Carlos Alberto Acácio Anes</i>	<i>Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.</i>
	<i>David Venceslau Pereira Faria</i>	<i>Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.</i>
	<i>Elisabete Maria Peres Rocha Cruz</i>	<i>Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.</i>
	<i>Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro</i>	<i>Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.</i>
	<i>Helena Maria Coimbra Morais</i>	<i>Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.</i>
	<i>Helena Maria da Silveira Madeira</i>	<i>Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.</i>
	<i>Helena Maria Marques dos Santos</i>	<i>Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.</i>
	<i>Mário Neves Rodrigues</i>	<i>Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.</i>
	<i>Susana Fernandes Simões</i>	<i>Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.</i>
	<i>Tiago Miguel Dionísio Ala</i>	<i>Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.</i>

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso para Sua Excelência a Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, no prazo de 30 dias — artigo 193.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de dezembro de 2016. — A Presidente, em exercício, *Fernanda Rodrigues*.

210112552

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Educação

Portaria n.º 2/2017

De acordo com o Programa do XXI Governo Constitucional deve garantir-se que todas as modalidades de organização e gestão curricu-

lares visam a integração dos alunos e o seu progresso escolar e a não discriminação precoce, rejeitando por isso instrumentos de dualização precoce.

Em consonância com tal desiderato, o Ministério da Educação tem vindo a suprimir a oferta formativa de cursos vocacionais de nível básico e de nível secundário, criados pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 91/2013, de 10 de julho, 176/2014, de 12 de dezembro, e 17/2016, de 4 de abril, e posteriormente regulamentados pela Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro, subsistindo, ainda, alguma oferta de cursos de ensino vocacional de nível secundário resultante do facto de constituírem a única possibilidade de continuação de estudos para os alunos dos cursos vocacionais que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico, nomeadamente para os que não tenham tido aproveitamento nas provas finais nacionais de 9.º ano ou para os que não concluíram com aproveitamento todos os módulos do curso, bem como a prática simulada.

Neste contexto, e dadas as contingências do sistema público de educação, o Estado presta um contributo financeiro às escolas privadas, de modo que as mesmas possam assegurar o desenvolvimento de tais cursos vocacionais de nível secundário, de acordo com os requisitos estabele-

cidos, nomeadamente quanto à sua organização, gestão do currículo e qualificação dos recursos humanos afetos aos mesmos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 43.º da Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro, as turmas a funcionar em escolas privadas são financiadas de acordo com a tabela do anexo VI da referida portaria.

Considerando que tal financiamento dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário obter a autorização para a extensão de encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com as entidades proprietárias das escolas privadas que ministram cursos vocacionais de nível secundário, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2016-2017.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Educação, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com as escolas privadas que ministram cursos vocacionais de nível secundário, referentes aos cursos iniciados no ano letivo 2016-2017, até ao montante global de 1.014.794,00 € (um milhão, catorze mil e setecentos e noventa e quatro euros), repartido da seguinte forma:

- a) Ano económico de 2016: 202.958,80 € (duzentos e dois mil, novecentos e cinquenta e oito euros e oitenta centésimos);
- b) Ano económico de 2017: 456.657,30 € (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e trinta centésimos);
- c) Ano económico de 2018: 355.177,90 € (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e sete euros e noventa centésimos).

2 — O valor fixado para os anos económicos de 2017 e de 2018 pode ser acrescido do saldo que se apurar no ano económico anterior.

3 — Os valores indicados podem ser atualizados anualmente nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2007, de 5 de março, alterada pela Portaria n.º 1009-A/2010, de 1 de outubro, e pela Portaria n.º 216-A/2012, de 18 de julho.

4 — Os encargos a que se reporta a presente portaria são suportados por verbas inscritas ou a inscrever no orçamento de funcionamento da DGEstE, na rubrica D 04.01.02.B0.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir do início do ano letivo de 2016/2017.

20 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, João Rodrigo Reis Carvalho Leão. — 17 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, João Miguel Marques da Costa.
210112528

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Juventude e do Desporto

Portaria n.º 3/2017

Considerando que nos termos do Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro, foi celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Futebol o contrato-programa n.º CP/3/DDF/2015, que tem por objeto o apoio aos encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira referentes à época de 2014-2015;

Considerando que por força da necessidade de revisão do contrato-programa, prevista no artigo 11.º do referido Despacho Normativo e na Cláusula 5.ª do contrato-programa em apreço, é imprescindível prolongar pelo ano de 2016 a disponibilização do apoio, inicialmente concentrado no ano de 2015;

Considerando que este prolongamento corresponderá a uma execução financeira plurianual;

Considerando que o valor previsto executar em 2016 é de € 211 945,99 (duzentos e onze mil novecentos e quarenta e cinco euros e noventa e nove centésimos), ao qual não acresce IVA, totalmente financiado por receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos;

Torna-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução do apoio nos anos económicos de 2015 e 2016.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, o seguinte:

Artigo 1.º

É autorizado o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a proceder à repartição dos encargos previstos no contrato-programa n.º CP/3/DDF/2015, referente ao apoio aos encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, relativos à época 2014/2015, no montante total de € 1 119 945,99, ao qual não acresce IVA, nos seguintes termos:

Em 2015: € 900 000,00 (novecentos mil euros);

Em 2016: € 211 945,99 (duzentos e onze mil novecentos e quarenta e cinco euros e noventa e nove centésimos).

Artigo 2.º

Os encargos para o ano 2015 foram suportados pelo orçamento desse ano.

Artigo 3.º

Os encargos para o ano 2016 estão inscritos no orçamento desse ano do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Artigo 4.º

O montante fixado para o ano económico de 2016 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 5.º

A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, João Rodrigo Reis Carvalho Leão. — 30 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, João Paulo de Loureiro Rebelo.

210117778

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 4/2017

O Instituto da Segurança Social, I. P., adiante designado ISS, I. P., tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, incluindo o tratamento, recuperação e reparação de doenças ou incapacidades resultantes de riscos profissionais, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e demais subsistemas da segurança social, incluindo o exercício da ação social, bem como assegurar a aplicação dos acordos internacionais no âmbito do sistema de segurança social.

No âmbito da prossecução da sua missão, designadamente na vertente do atendimento ao público, e com a preocupação de racionalizar e reorganizar a rede de serviços públicos do Estado, o referido Instituto tem vindo, entre outros aspetos, a negociar a integração dos serviços em Lojas do Cidadão.

É neste contexto que se enquadra a celebração, com a Agência para a Modernização Administrativa, I. P., e com o Município de Arruda dos Vinhos de um protocolo para a instalação e gestão da loja do cidadão de Arruda dos Vinhos, tendo em vista a disponibilização de serviços de atendimento da segurança social, no período compreendido entre 2016 e 2026, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do